

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DO CONCELHO DE LOURES

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

(Natureza)

1. O Conselho Local de Acção Social de Loures, adiante designado por CLAS é um órgão agregador de articulação e de concertação com vista ao Desenvolvimento Social Local.
2. O CLAS é um órgão independente que funciona com base no conceito da Rede Social estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros nº 197 de 18 de Novembro de 1997 e nas alterações introduzidas quer pela Declaração de Rectificação nº 10-0/98, quer pelo Decreto-Lei 115/2006 de 14 de Junho.

ARTIGO 2º

(Objectivos)

O CLAS é um órgão que tem por objectivos:

1. Elaborar diagnósticos permanentes, dinâmicos e participados do Concelho que permitam a definição de políticas e estratégias de intervenção.
2. Planear e definir prioridades numa lógica de desenvolvimento socio-territorial.
3. Intervir nas questões que respeitem os interesses do desenvolvimento social do concelho, emitindo pareceres.
4. Formular e apresentar recomendações às entidades competentes no que respeita à concretização dos objectivos da Rede Social;
5. Disponibilizar as informações existentes que possibilitem intervenções mais adequadas.
6. Estimular a participação dos vários parceiros sociais na definição de estratégias e respostas de intervenção, através de processos de planeamento participado, que compreendem o Diagnóstico, a Planificação e a Avaliação, conducentes a uma congregação de esforços, na implementação de medidas de política e mobilização de recursos.
7. Avaliar a intervenção social no concelho.
8. Inovar e sistematizar a melhoria da qualidade e eficácia das respostas sociais.
9. Fomentar iniciativas que visem a minimização dos efeitos das desigualdades sociais e a promoção da qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades.
10. Estimular o trabalho em rede de todos os intervenientes locais com vista ao desenvolvimento social local.
11. Propor e colaborar na realização de iniciativas de interesse para o desenvolvimento social do concelho.

12. Promover espaços de análise e discussão dos problemas e potencialidades, dando-lhes visibilidade, potenciando uma consciência colectiva e responsável sobre os diferentes problemas sociais.
13. Sinalizar os problemas e constrangimentos que se colocam ao funcionamento da Rede Social, e propor medidas para a resolução dos mesmos junto das organizações que as integram.
14. Incentivar redes de apoio social que contribuam para a cobertura equitativa do concelho em serviços e equipamentos sociais, e para a promoção da inclusão social.

ARTIGO 3º

(Estrutura)

O CLAS de Loures tem a seguinte estrutura:

- a) Presidência;
- b) Plenário;
- c) Núcleo Executivo;
- d) Secretariado Técnico;
- e) Grupos de Trabalho.

ARTIGO 4º

(Duração do mandato)

1. Os membros do CLAS são designados por um período de quatro anos, sendo automaticamente renovável por igual período.
2. Os membros do CLAS terão um mandato temporalmente coincidente com os dos órgãos que representam, excepto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.

CAPITULO II

(Da Presidência)

ARTIGO 5º

(Composição)

A presidência do CLAS é assumida pelo Presidente da Câmara Municipal de Loures, podendo este delegar num Vereador da Câmara Municipal de Loures, sem faculdade de subdelegação.

ARTIGO 6º

(Competências)

Compete ao Presidente do CLAS:

- a) Convocar as reuniões de Plenário;
- b) Presidir ao CLAS, acompanhando e coordenando os trabalhos;
- c) Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para planear, acompanhar e avaliar os trabalhos, informando sobre os mesmos ao CLAS, sempre que se considere pertinente;
- d) Informar o plenário sobre todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo.

CAPITULO III

(Do Plenário)

ARTIGO 7º

(Constituição)

1. O Plenário é constituído por todos os representantes (devidamente credenciados), de todos os organismos, entidades, instituições e outros, que tenham aderido ou venham a aderir ao CLAS e às Comissões Sociais de Freguesia e Inter-Freguesias (CSF/IF), nos termos da lei em vigor.
2. Poderão ainda integrar o CLAS outras entidades, tendo em vista a prossecução dos objectivos da Rede Social, mediante interesse manifestado por carta dirigida ao Sr. Presidente e aprovação em Plenário.
3. A adesão dos membros do CLAS é concretizada em formulário próprio, devendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.
4. A integração de novos membros no CLAS, carece de aprovação pela maioria dos membros que o compõem, em conformidade com os Critérios de Adesão definidos e aprovados em CLAS.
5. Para agilizar a organização e funcionamento do CLAS, deverão estar aqui representados:
 - a) os parceiros de cada CSF ou CSIF, através da sua presidência e uma outra organização eleita pelo plenário da mesma;
 - b) as IPSS e Cooperativas de âmbito social, através de 2 organizações eleitas em plenário, entre outras; (*de acordo com o critério de território – zona norte e zona oriental*)
 - c) as Misericórdias, representadas por uma Misericórdia eleita entre as mesmas.
 - d) as colectividades e associações de âmbito cultural, recreativo e desportivo, representadas pela Associação das Colectividades do concelho de Loures;
 - e) as Associações de Pais, representadas pela FAPEL – Federação das Associações de Pais das Escolas de Loures;
 - f) as empresas do concelho de Loures, representadas pelo Clube Empresarial de Loures e pela Associação Empresarial do Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas;
 - g) as Associações dos Bombeiros Voluntários, representadas pelo Secretariado Concelhio dos Bombeiros Voluntários;
 - h) as Organizações Sindicais, representadas por um elemento da CGTP e da UGT.
6. Por forma a garantir a estreita e necessária articulação entre as diversas parcerias formais existentes no concelho, deverão ainda estar representadas no CLAS, através do seu representante máximo ou através de representante designado para o efeito, as seguintes redes de parceiros:
 - a) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
 - b) Conselho Municipal de Educação de Loures;
 - c) Conselho Municipal de Juventude;
 - d) Conselho Municipal de Segurança;
 - e) Projecto Loures Saudável.

7. As entidades representadas no CLAS podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Presidente do CLAS, devendo os mesmos, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão para o efeito.

ARTIGO 8º

(Competências)

Compete ao Plenário do CLAS:

- a) Elaborar, alterar e aprovar o Regulamento Interno de Funcionamento;
- b) Criar os Grupos de Trabalho Temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- c) Aprovar a admissão de novos membros;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover a realização participada de um Diagnóstico Social e de um Plano de Desenvolvimento Social (PDS) com vista ao estabelecimento de prioridades, à cobertura equitativa e adequada de serviços e equipamentos e à rentabilização dos recursos locais, tendo como finalidade o Desenvolvimento Social Local;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico e o PDS, assim como os seus respectivos Planos de Acção;
- g) Promover a criação de um Sistema de Informação suportada em instrumentos e indicadores comuns, consensualizados entre os diversos organismos locais e nacionais;
- h) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas de financiamento nacionais e/ou comunitários, fundamentados no Diagnóstico Social e PDS;
- i) Emitir pareceres sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
- j) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, autarquias, Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que actuam no concelho;
- k) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia e Inter-Freguesias, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas no CLAS, ou outras que se venham a convidar, para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- l) Avaliar periodicamente a execução do PDS;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Apresentar os problemas e propostas de solução, que ultrapassem os seus níveis de competência, às entidades com atribuições para a sua resolução;
- o) Promover a articulação com os organismos da Administração Pública Central, integrando na sua actuação as prioridades nacionais e regionais;
- p) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

ARTIGO 9º

(Direitos e Deveres dos membros do CLAS)

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.

2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

3. O não cumprimento dos deveres referidos no nº2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, nos termos do artigo 27º, do presente regulamento interno.

Artigo 10º

(Funcionamento)

1. O Plenário do CLAS reúne ordinariamente três vezes por ano, segundo calendarização prévia a estabelecer no início de cada ano, sendo que na primeira será aprovado o Plano de Actividades, na segunda o Relatório Intercalar, e na última o Relatório Final de Actividades.
2. O Plenário do CLAS reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, ou a pedido de um terço dos seus membros.
3. A agenda das reuniões levará em conta os pontos indicados pelo Presidente, pelas CSF/IF, pelo Núcleo Executivo, pelos Grupos de Trabalho:
 - a) Nela poderá constar ainda, os pontos cuja inclusão seja solicitada por um mínimo de um quinto dos membros do conselho.
 - b) O Plenário do CLAS pode aprovar as alterações à agenda, por maioria dos membros presentes, sob proposta do Presidente, ou seu representante, ou sob proposta de pelo menos cinco membros.
4. O Plenário do CLAS reúne à hora marcada com a maioria do número de representantes presentes ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
5. Para efeitos de votação, considera-se que os membros previstos nos nºs 1, 5 e 6 do artigo 7º do presente regulamento têm direito a um voto.

6. As deliberações do Plenário do CLAS são tomadas por maioria dos membros presentes e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
7. De cada reunião é obrigatoriamente lavrada acta, que será remetida, a cada membro do plenário do CLAS, devendo a mesma ser apreciada e em caso de ausência de proposta de alterações no prazo dos 15 dias subsequentes, considerar-se-á tacitamente aprovada.

CAPITULO IV
(Do Núcleo Executivo)

ARTIGO 11º
(Constituição)

1. O Núcleo Executivo é o órgão técnico-operativo e é composto por sete elementos reconhecidos pelo Plenário do CLAS.
2. Do Núcleo Executivo farão parte o Presidente do CLAS ou quem ele designar da Câmara Municipal de Loures, o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa/ Serviços Locais de Loures e Sacavém, e um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho, bem como, dos sectores da Saúde, Emprego e Justiça.
3. À excepção da Câmara Municipal de Loures e dos Serviços Locais da Segurança Social, os restantes elementos que integram o Núcleo Executivo deverão ser eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

ARTIGO 12º
(Competências)

1. Compete ao Núcleo Executivo gerir o CLAS, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Executar as decisões tomadas pelo Plenário do CLAS;
 - b) Elaborar proposta do Plano de Acção do CLAS e dos respectivos Relatórios de Execução;
 - c) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
 - d) Proceder à elaboração de propostas do Diagnóstico Social e do PDS;
 - e) Proceder à montagem de um Sistema de Informação e Avaliação, que favoreça a actualização permanente e a partilha de informação indispensável à elaboração ao Diagnóstico Social, ao PDS e aos respectivos Planos de Acção;
 - f) Dinamizar e coordenar os diferentes Grupos de Trabalho que o Plenário do CLAS delibere constituir;
 - g) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - h) Acompanhar os trabalhos das CSF / IF;
 - i) Avaliar o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos Planos de Acção;
 - j) Elaborar pareceres e relatórios que lhe sejam solicitado, desde que se enquadrem nos objectivos e competências do CLAS, devendo os mesmos ser presentes ao Presidente do CLAS, e aprovados em reunião de Plenário;

- k) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- l) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.
- m) Estimular a colaboração pró-activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos objectivos do CLAS.
- n) Auscultar as Comissões Sociais de Freguesia e Inter-Freguesias relativamente aos pontos a incluir na agenda das reuniões do Plenário do CLAS;

2. No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de elementos das entidades que compõem o CLAS;

ARTIGO 13º

(Funcionamento)

- 1. O Núcleo Executivo reunirá ordinariamente, uma vez em cada mês e, extraordinariamente, por convocação de qualquer dos seus membros.
- 2. Das reuniões será lavrada a respectiva acta em livro, que estará sempre disponível para consulta das reuniões de Plenário.
- 3. Este Núcleo é coordenado pelo Presidente do CLAS ou em quem ele designar da Câmara Municipal de Loures.
- 4. A duração do mandato desta Comissão é de dois anos.
- 5. O Núcleo Executivo funcionará em instalações da Câmara Municipal de Loures.

CAPITULO V

(Do Secretariado Técnico)

ARTIGO 14º

(Constituição)

O Secretariado Técnico deverá dispor de recursos técnicos adequados, a disponibilizar pela Câmara Municipal de Loures.

ARTIGO 15º

(Competências)

- 1. O Secretariado Técnico deverá apoiar o Núcleo Executivo nas componentes técnica, logística e administrativa, designadamente:
 - a) Assegurar e acompanhar o desenvolvimento de estudos conducentes ao Diagnóstico Social e PDS;
 - b) Acompanhar a implementação das acções definidas no Plano de Acção do CLAS;

- c) Recolher os elementos necessários para a avaliação das mesmas;
- d) Assegurar a preparação e o secretariado das reuniões do Plenário e do Núcleo Executivo;
- e) Acompanhar a dinâmica dos Grupos de Trabalho e das Comissões Sociais de Freguesia e Inter-Freguesias.

ARTIGO 16º

(Funcionamento)

O Secretariado Técnico funcionará em instalações cedidas para o efeito pela Câmara Municipal de Loures.

CAPITULO VI

(Dos Grupos de Trabalho)

ARTIGO 17º

(Constituição)

1. Os Grupos de Trabalho deverão ser constituídos pelos representantes das instituições que compõem o CLAS.
2. A estes Grupos de Trabalho poderão ser agregadas pessoas individuais ou colectivas que se julguem importantes convidar para o bom desenvolvimento dos trabalhos, tendo em conta a prossecução dos objectivos definidos em Plenário.

ARTIGO 18º

(Competências)

Os Grupos de Trabalho deverão ser, fundamentalmente, espaços de aprofundamento de conhecimento e de formulação de propostas nas diversas áreas de intervenção.

ARTIGO 19º

(Funcionamento)

1. Os Grupos de Trabalho reunirão de acordo com as necessidades.
2. Para o desempenho das suas atribuições, os Grupos de Trabalho poderão recorrer ao Secretariado Técnico que promoverá a articulação entre eles.

CAPITULO VII

(Dos Apoios)

ARTIGO 20º

(Apoio Logístico e Financeiro)

1. Os recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CLAS serão preferencialmente suportados no quadro da parceria.
2. Potenciando estes, competirá ao Núcleo Executivo, no quadro das suas competências, proceder à apresentação de propostas de candidatura a programas de apoio direccionados para a dotação dos recursos considerados necessários ao bom funcionamento do CLAS.

CAPITULO VIII

(Funcionamento da Rede Social)

ARTIGO 21º

(Intervenção social ao nível local)

A intervenção social faz-se através de:

- a) Contactos regulares entre responsáveis e técnicos dos de intervenção social existentes na mesma área de forma a garantir a complementaridade das intervenções e a optimização dos recursos;
- b) Integração no diagnóstico, no plano de desenvolvimento social, nos planos de acção e no sistema de informação concelhio, de programas e projectos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e de outros ministérios responsáveis por áreas de intervenção relevante naquele território;
- c) Contratualização de um modelo de intervenção territorial integrado através de um protocolo entre entidades gestoras dos programas envolvidos e entidades promotoras dos projectos com intervenção na área considerada de forma a racionalizar os recursos da intervenção.

ARTIGO 22º

(Planeamento integrado e participado)

O processo de planeamento integrado de intervenção no âmbito da rede social tem como objectivos a cobertura equitativa e adequada de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais e tem como finalidade o desenvolvimento local através:

- a) do Diagnóstico Social (DS);
- b) do Plano de Desenvolvimento Social (PDS);
- c) do Plano de Acção;
- d) do Sistema de Informação (SI).

ARTIGO 23º

(Diagnóstico Social)

1. O DS é um instrumento dinâmico resultante da participação dos parceiros e da população, que permite o conhecimento e a compreensão da realidade social através da identificação das necessidades, da priorização das áreas/problemas sobre os quais se pretende intervir, bem como dos recursos, potencialidades e constrangimentos locais.

2. O DS concelhio, é um instrumento que integra os diagnósticos sociais e as dinâmicas das CSF/IF, devendo o mesmo ser actualizado de três em três anos.

ARTIGO 24º

(Plano de Desenvolvimento Social)

1. O PDS é um plano estratégico que se estrutura, em parte, a partir dos objectivos do PNAI e que determina eixos, estratégias e objectivos de intervenção, baseado nas prioridades definidas no DS.
2. O representante da Segurança Social na comissão mista de coordenação do plano municipal de ordenamento do território, prevista no nº2 do artigo 75º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, assegura que o PDS é ponderado na elaboração do plano director municipal respectivo.
3. O PDS tem carácter obrigatório, tendo uma duração sincronizada com o calendário da Estratégia Nacional e Europeia.
4. O PDS concelhio deverá integrar as prioridades definidas ao nível do concelho e das freguesias, nas suas dimensões territorial e sectorial.
5. O PDS operacionaliza-se através de planos de acção anuais, a concretizar pelos parceiros locais, para os quais deverão convergir os Planos de Acção do CLAS e os das CSF/IF.
6. Os planos de acção definem a entidade responsável pelo projecto ou acção, e o respectivo orçamento.
7. A concretização dos planos de acção ou de algumas acções / projectos neles contidos pode realizar-se através de contratos de execução, formalizados entre os parceiros que os vão concretizar.
8. Os contratos de execução, celebrados nos termos do disposto na alínea c) do artigo 21º, envolvem os recursos das instituições locais, dos diferentes sectores da Administração Pública disponíveis na comunidade e, ainda, os programas e projectos sectoriais, nacionais e comunitários existentes.

ARTIGO 25º

(Sistema de Informação)

1. O SI constitui um instrumento:
 - a) de partilha de conhecimento e experiências entre os parceiros, e entre estes e a população do concelho;
 - b) que agrega indicadores a partir do DS e do PDS para o conhecimento mais aprofundado, entre outros, das situações de pobreza e exclusão social, bem como do impacto da intervenção desenvolvida;
 - c) integra um conjunto de informações e indicadores estatísticos que permitam uma leitura homogénea do território (freguesias e concelho).

- d) que na sua dimensão local, deverá sempre que possível articular com a dimensão nacional.
2. O SI deverá integrar um conjunto de suportes e procedimentos que permitam o funcionamento de mecanismos de actualização periódica da informação existente.

ARTIGO 26º
(Projectos de Parceria)

Sempre que a maximização da eficácia e da eficiência de projectos ou acções de desenvolvimento social de base local aconselhe a sua realização através de uma parceria de várias entidades, o CLAS pode assumir um papel de coordenação, monitorização e avaliação nestes processos.

CAPITULO IX
(Das Disposições Finais)

ARTIGO 27º
(Casos Omissos)

Os casos omissos neste Regulamento serão discutidos em Plenário, de acordo com a legislação do Programa Rede Social em vigor

ARTIGO 28º
(Alterações)

1. O presente Regulamento Interno pode ser alterado pelo Plenário, por proposta da Comissão Executiva ou de pelo menos cinco dos seus membros.
2. Eventuais alterações ao presente Regulamento têm de merecer a aprovação da maioria dos seus membros presentes.

ARTIGO 29º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento Interno, entrará em vigor logo que aprovado pelo Plenário do CLAS, em reunião convocada para o efeito.